
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.535/2022

Institui incentivos temporários à regularização, através de renegociação de débitos de mensalidades, ou de parcelas em atraso, dos alunos da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Goiana – FADIMAB a Autarquia Municipal de Ensino Superior de Goiana – AMESG, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º-Os valores vencidos das mensalidades/parcelas de acordos dos alunos da Faculdade de Ciências e Tecnologia Professor Dirson Maciel de Barros – FADIMAB, mantida pela Autarquia Municipal de Ensino Superior de Goiana – AMESG, no período de 11 (onze) anos, compreendidos entre os anos de 2010 a 2021, em quaisquer fases de cobranças administrativas ou judiciais, poderão ser pagos com os incentivos previstos nesta lei, desde que as renegociações contratuais sejam firmadas a contar da publicação desta lei até o dia 16 de setembro de 2022.

Parágrafo único. Por medida de conveniência e oportunidade, o período previsto no “caput” deste artigo, poderá ser prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º-Para fins do disposto no art. 1º desta lei fica concedida a redução das mensalidades referentes ao valor principal e dos encargos, nas seguintes condições:

I – Para as mensalidades/parcelas de acordo em atraso com vencimentos entre 01 de janeiro de **2010 à 31 de dezembro de 2018**, fica reduzido o valor principal com desconto de 50% (cinquenta por cento), dispensados os juros e multas em 100% (cem por cento) e qualquer outra taxa que venha incidir para liquidação do débito, e/ou desconto de 35% (trinta e cinco por cento) no principal, dispensados os juros e multas em 100% (cem por cento) e qualquer outra taxa que venha incidir com parcelamento em até 10 vezes através de confissão de dívida e pagamento com boleto bancário.

II – Para as mensalidades/parcelas de acordo em atraso com vencimentos entre 01 de janeiro de **2019 à 31 de dezembro de 2020**, fica reduzido o valor principal com desconto de 40% (quarenta por cento), dispensados os juros e multas em 100% (cem por cento) e qualquer outra taxa que venha incidir para liquidação do débito, e/ou desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no principal, dispensados os juros e multas em 100% (cem por cento) e qualquer outra taxa que venha incidir com parcelamento em até 10 vezes através de confissão de dívida e pagamento com boleto bancário.

III – Para as mensalidades/parcelas de acordo em atraso com vencimentos entre 01 de janeiro de **2021 à 31 de dezembro de 2021**, fica reduzido o valor principal com desconto de 20% (vinte por cento), dispensados os juros e multas em 100% (cem por cento) e qualquer outra taxa que venha incidir para liquidação do débito, e/ou desconto de 10% (dez e cinco por cento) no principal, dispensados os juros e multas em 100% (cem por cento) e qualquer outra taxa que venha incidir com parcelamento em até 6 vezes através de confissão de dívida e pagamento com boleto bancário.

Parágrafo único-Sobre os valores principais referentes às mensalidades/parcelas em atraso, incidirão as correções monetárias oficiais do período, tendo como marco de incidência o vencimento de cada mensalidade, ou parcela, que deveria ter sido paga.

Art. 3º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, em 15 de julho de 2022.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:D173A0F7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 20/07/2022. Edição 3134
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>